



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



PROCESSO ADMINISTRATIVO 13/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, CNPJ nº 74.031.980/0001-26, com sede à Praça Santo Antônio, nº 04, centro da cidade de Senador Firmino-MG, representada por seu Presidente o Sr. **JOSÉ MARCOS MENDES RICARDO**, portador do CPF nº 066.910.196-60 e RG Nº MG-15.589.493 PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade, intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	24/06/2024
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	07:00 às 16:30 H HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA, ALÉM DO ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	comprascamarasf@gmail.com

1.0 DO OBJETO

Constitui objeto desta Chamada Pública **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Prestação de serviços de capacitação / aperfeiçoamento sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021** (Abrangendo também a capacitação sobre os fluxos e a regulamentação interna da CÂMARA, no formato presencial, para os servidores da CÂMARA envolvidos com os processos de licitações e contratos, entre eles: agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos, servidores da controladoria interna, dos órgãos jurídicos, do departamento de compras e patrimônio, do departamento de recursos humanos, do departamento de contabilidade, da assessoria de comunicações e da diretoria geral. Incluso material didático, certificado de conclusão do curso, despesa de passagens e diárias de hotéis. Além de prestação de serviços de consultoria para revisão dos fluxos, normas regulamentares e minutas decorrentes da implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos, elaborados pelos órgãos jurídicos e pelo setor de licitações e contratos desta casa legislativa. Busca-se apresentação de soluções e aferição de legalidade e funcionalidade da Minuta da Portaria que regulamenta a NLLC no âmbito da CÂMARA, em elaboração pela CÂMARA, bem como das minutas do TR, PAC, ETP, Contratos, Editais.).

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.0.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.0.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

2.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para exercício de 2024, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.1.01.02.01.031.0001.2.006 . 1.500.000 Ficha 12



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



3.0 DO VALOR ESTIMADO

O valor global estimado para contratação será de **R\$37.316,66**

4.0 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1 A presente **CHAMADA PUBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, O Termo de Referência com as informações completas podem ser solicitados junto ao e-mail comprascamarasf@gmail.com. Na oportunidade informa que eventuais interessados poderão apresentar proposta em valor inferior a ser protocolado até o dia **27/06/2024** na sede da Câmara Municipal de Senador Firmino ou enviado pelo e-mail comprascamarasf@gmail.com, informando que a empresa que apresentar menor valor deverá comprovar atender os requisitos de habilitação exigidos no art. 68 da Lei 14.133/2021.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/06/2024.

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.9 de inexistência de fatos impeditivos para participação, inclusive as dispostas no item IMPEDIMENTOS;

4.2.10 de que cumpre plenamente os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso; de que não há, em suas instalações, a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da lei;

4.2.11 de que, para execução do contrato, cumpre todos os requisitos previstos na legislação pertinente ao objeto, inclusive quanto ao Marco Civil da Internet, Lei Federal n. 12.965/2014, quando couber; 21.2.5.

4.2.12 de independência das propostas.

4.2.13 As declarações dos itens anteriores poderão ser apresentadas em documento único.

4.2.14 Apresentar declaração informando o seguinte:

a) Que não são impedidas de participar de licitações e que não tenham sofrido a penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021 e/ou no inciso IV do artigo 87 da lei 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública, direta ou indireta de qualquer esfera governamental;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



b) Que não estão impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas físicas ou jurídicas, por não terem sofrido a penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992. 22.4. São impedidas de participar de licitações e serem contratadas as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016.

4.2.15 Qualificação técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes;

4.2.16 - Qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

- a) Os preços unitários por item e o valor global da proposta;
- b) Poderá ser acompanhada de folder/prospecto/catálogo do produto ofertado para comprovação das especificações técnicas do objeto;
- c) A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada por servidor expressamente designado;

5.2 O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;

5.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;

5.4 Em conformidade com o DECRETO Nº 298, DE 28 DE AGOSTO DE 2023- Retenção de IRRF e a IN nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.

5.5 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento.

5.6 Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.8 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

5.9 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



atendimento das condições contratuais.

- 5.10 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
- 5.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 5.12 O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 5.13 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.14 Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

6. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 6.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.
- 6.2. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”
- 6.3. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.
- 6.4. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;
- 6.5. Tendo em vista que o valor estimado da contratação de R\$37.316,66 (trinta e sete trezentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), está dentro do estabelecido no art. 75 da lei em comento, justifica-se a forma de contratação direta por Dispensa de Licitação.

7. DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino-MG, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1 Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 8.2 A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 8.3 A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Senador Firmino-MG.

Senador Firmino-MG, 24 de junho de 2024.

JOSÉ MARCOS MENDES RICARDO

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.

DAISY MARTINS CABRAL

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 13/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2024

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

1- OBJETO:

Prestação de serviços de capacitação / aperfeiçoamento sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 (Abrangendo também a capacitação sobre os fluxos e a regulamentação interna da CÂMARA, no formato presencial, para os servidores da CÂMARA envolvidos com os processos de licitações e contratos, entre eles: agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos, servidores da controladoria interna, dos órgãos jurídicos, do departamento de compras e patrimônio, do departamento de recursos humanos, do departamento de contabilidade, da assessoria de comunicações e da diretoria geral. Incluso material didático, certificado de conclusão do curso, despesa de passagens e diárias de hotéis. Além de prestação de serviços de consultoria para revisão dos fluxos, normas regulamentares e minutas decorrentes da implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos, elaborados pelos órgãos jurídicos e pelo setor de licitações e contratos desta casa legislativa. Busca-se apresentação de soluções e aferição de legalidade e funcionalidade da Minuta da Portaria que regulamenta a NLLC no âmbito da CÂMARA, em elaboração pela CÂMARA, bem como das minutas do TR, PAC, ETP, Contratos, Editais.), conforme listagem Anexo I e presente no item 15 do presente item e no Anexo II deste presente Edital.

2 - DOS PRAZOS

2.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

2.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG, situada na Praça Santo Antônio, 04, Centro, Senador Firmino-MG, podendo também ser assinador de forma digital.

2.3 O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

2.4. A contratação terá duração de 06(seis) meses.

2.5. O prazo para fornecimento do objeto será de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de compra/fornecimento emitida pela Câmara Municipal.

2.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação por escrito.

3 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. A prestação do objeto ocorrerá de acordo com a ordem de fornecimento, determinada pela administração na ordem de compra/fornecimento emitida pela Câmara Municipal.

3.2. As despesas relacionadas à prestação do objeto tais como: despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração dentre outros será por conta da CONTRATADA.

3.3. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização do objeto no ato de prestação, reservando-se a CONTRATANTE, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso o mesmo não esteja em conformidade com as especificações deste termo de referência, apresentar defeitos ou irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



3.4. Fornecer o material ofertado, atendendo, **rigorosamente**, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

3.5. Refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado no Termo de Referência.

4 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. O licitante vencedor deverá prestar o objeto de contratação na Câmara Municipal de Senador Firmino/MG, localizada na Praça Santo Antônio, 04, Centro, Senador Firmino/MG, de segunda à sexta, no horário das 07h30 às 16h, podendo ainda ser realizada de forma remota, sempre que solicitado.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas correspondentes à prestação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
3.3.90.39.00.1.01.02.01.031.0001.2.006 . 1.500.000 Ficha 12

6 - PAGAMENTO:

- 6.1 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada por servidor expressamente designado;
- 6.2 O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;
- 6.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;
- 6.4 Em conformidade com o DECRETO Nº 298, DE 28 DE AGOSTO DE 2023- Retenção de IRRF e a IN nº 1.234/2012, todos os documentos fiscais emitidos deverão apresentar o destaque do Imposto de Renda.
- 6.5 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR. No entanto, esta condição deverá ser comprovada juntamente com o documento fiscal a ser entregue para pagamento.
- 6.6 Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.7 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 6.8 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 6.9 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 6.10 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.
- 6.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 6.12 O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 6.13 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 6.14 Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

7 - CRITERIO DE JULGAMENTO:

7.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL visando buscar o menor valor e a maior competitividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



8 - DA MODALIDADE

Considerando que o valor da prestação será inferior ao estabelecido em lei, faz-se adequada a dispensa de licitação. Justificada, portanto a adoção da modalidade Da Dispensa de Licitação, com fundamentação no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços objetos deste Termo de Referência, em total conformidade com este, devendo ser prestado com as devidas especificações supracitadas no item 1.1.

9.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar o(s) serviço(s) e ou produtos conforme exigido no Termo de Referência.

9.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

9.4. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

9.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado;

9.6. Não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

9.7. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

9.8. É dever da CONTRATADA se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.9. Paralisar, por determinação da Câmara, a prestação do objeto que não esteja de acordo com este Termo de Referência.

9.10. Será(ão) recusado(s) no todo ou em parte o(s) objeto(s) que não atenda(m) as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.11. O(s) produto (s) objeto desta contratação deverá(ão) ser vistoriado(s) no ato da prestação pelo(s) fiscal(is) nomeado(s) nas alíneas do item 11.1 deste Termo de Referência.

9.12. Não havendo condições para a prestação por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade do(s) produto(s), os motivos para a não realização da(s) prestação(s) será(ão) consignado(s) pelo(s) fiscal(is) através de relatório que será parte integrante do pagamento.

9.13. Não havendo a prestação(s) do produto(s) pela empresa e/ou o não atendimento das exigências especificadas neste Termo de Referência, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido.

9.14. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.

9.15. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante, tendo a substituição 05 (cinco) dias corridos para ser realizada;

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

10.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações.

10.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do objeto, por meio do Fiscal, rejeitando quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



10.4. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

10.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação;

11 – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

11.1. Ficam designados para fiscalizar a prestação do serviço e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

RICARDO NATALICIO MOREIRA DE SOUZA

CARLA MOREIRA CARNEIRO

11.2. À fiscalização e gestão fica assegurado o direito de:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

11.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição da prestação do serviço, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

11.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita prestação do objeto em todos os seus termos e condições;

11.2.4. Verificada alguma irregularidade na prestação dos itens, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

11.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizados.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de prestar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não prestar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da prestação do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitido a subcontratação.

14. JUSTIFICATIVA:

A Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe significativas mudanças e inovações no processo licitatório e na gestão de contratos administrativos no Brasil. Dada a complexidade e a importância da correta aplicação dessa legislação, é imperativo que os profissionais envolvidos estejam devidamente capacitados e atualizados sobre suas disposições.

O objetivo desta contratação é fornecer capacitação e aperfeiçoamento aos servidores e colaboradores da administração pública, garantindo a compreensão plena e a correta aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos em suas atividades diárias.

Adequação às Novas Regras: A Lei nº 14.133/2021 substituiu a Lei nº 8.666/1993, a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e o Regime Diferenciado de Contratações (RDC - Lei nº 12.462/2011), estabelecendo novos procedimentos e regras que precisam ser incorporados pelos gestores e técnicos.

Redução de Riscos: A falta de conhecimento adequado sobre a nova lei pode resultar em erros na condução dos processos licitatórios e na gestão de contratos, o que pode gerar prejuízos financeiros e legais para a administração pública.

Eficiência e Transparência: A capacitação contribuirá para a eficiência dos processos administrativos e para a transparência nas contratações públicas, em conformidade com os princípios da administração pública.

Benefícios Esperados:

- Melhoria na Qualidade das Contratações: Profissionais capacitados realizarão processos mais eficientes, com maior economia e qualidade nos contratos firmados.
- Atualização Jurídica e Técnica: Os participantes estarão atualizados quanto às mudanças legais e técnicas, promovendo segurança jurídica nas ações da administração.
- Capacitação Contínua: O investimento em treinamento contínuo é essencial para a manutenção de uma equipe preparada e alinhada às melhores práticas de gestão pública.

A contratação de serviços de capacitação sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos é uma medida estratégica e necessária para garantir que a administração pública esteja preparada para enfrentar os desafios impostos pela nova legislação. Além de promover o desenvolvimento profissional dos servidores, essa ação refletirá diretamente na melhoria dos serviços prestados à sociedade, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

A capacitação sobre a Lei Federal nº 14.133/2021 é essencial para a adaptação e evolução da administração pública, sendo imprescindível para a execução eficiente, transparente e responsável dos processos licitatórios e da gestão de contratos. Portanto, a contratação desse serviço se justifica plenamente pela necessidade de conformidade legal, eficiência administrativa e melhoria contínua na prestação dos serviços públicos.

15. PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

QUANTIDADE/ OBJETO	PRODUTO/SERVIÇO	INVESTIMENTO IMPLEMENTAÇÃO	INVESTIMENTO CONSULTORIA 6 MESES
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE	• Prestação de serviços de capacitação / aperfeiçoamento sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº	---	---



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



<p>LICITAÇÕES E CONTRATOS COM A CAPACITAÇÃO / APERFEIÇOAMENTO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LEI FEDERAL Nº 14133/21, PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA COM CONSULTORIA REFERENTE A REGULAMENTAÇÃO DA NLLC. (DURANTE 8 MESES – MAIO A DEZEMBRO)</p>	<p>14.133/2021, abrangendo também a capacitação sobre os fluxos e a regulamentação interna da CÂMARA, no formato presencial, para os servidores da CÂMARA envolvidos com os processos de licitações e contratos, entre eles: agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos, servidores da controladoria interna, dos órgãos jurídicos, do departamento de compras e patrimônio, do departamento de recursos humanos, do departamento de contabilidade, da assessoria de comunicações e da diretoria geral. Incluso material didático, certificado de conclusão do curso, despesa de passagens e diárias de hotéis. A CÂMARA disponibiliza o espaço para a realização das capacitações, bem como suporte multimídia.</p> <ul style="list-style-type: none">• Prestação de serviços de consultoria para revisão dos fluxos, normas regulamentares e minutas decorrentes da implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos, elaborados pelos órgãos jurídicos e pelo setor de licitações e contratos desta casa legislativa. Busca-se apresentação de soluções e aferição de legalidade e funcionalidade da Minuta da Portaria que regulamenta a NLLC no âmbito da CÂMARA, em elaboração pela CÂMARA, bem como das minutas do TR, PAC, ETP, Contratos, Editais.		
INVESTIMENTO (TOTAL) =>			RS37.316,66

16. DAS DECLARAÇÕES GERAIS

16.1. Declaramos que os valores cotados são condizentes com aqueles praticados pelo mercado.

16.2. Declaramos que a contratação está alinhada com o planejamento e demanda anual.

APROVAMOS o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Senador Firmino-MG, 24 de junho de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



JOSÉ MARCOS MENDES RICARDO

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.

DAISY MARTIS CABRAL

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



ANEXO II.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: Prestação de serviços de capacitação / aperfeiçoamento sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 (Abrangendo também a capacitação sobre os fluxos e a regulamentação interna da CÂMARA, no formato presencial, para os servidores da CÂMARA envolvidos com os processos de licitações e contratos, entre eles: agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos, servidores da controladoria interna, dos órgãos jurídicos, do departamento de compras e patrimônio, do departamento de recursos humanos, do departamento de contabilidade, da assessoria de comunicações e da diretoria geral. Incluso material didático, certificado de conclusão do curso, despesa de passagens e diárias de hotéis. Além de prestação de serviços de consultoria para revisão dos fluxos, normas regulamentares e minutas decorrentes da implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos, elaborados pelos órgãos jurídicos e pelo setor de licitações e contratos desta casa legislativa. Busca-se apresentação de soluções e aferição de legalidade e funcionalidade da Minuta da Portaria que regulamenta a NLLC no âmbito da CÂMARA, em elaboração pela CÂMARA, bem como das minutas do TR, PAC, ETP, Contratos, Editais.)

15. PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

QUANTIDADE/ OBJETO	PRODUTO/SERVIÇO	INVESTIMENTO IMPLEMENTAÇÃO	INVESTIMENTO CONSULTORIA 6 MESES
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COM A CAPACITAÇÃO / APERFEIÇOAMENTO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LEI FEDERAL Nº 14133/21, PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA COM CONSULTORIA REFERENTE A REGULAMENTAÇÃO DA NLLC. (DURANTE 8 MESES – MAIO A DEZEMBRO)	<ul style="list-style-type: none">• Prestação de serviços de capacitação / aperfeiçoamento sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo também a capacitação sobre os fluxos e a regulamentação interna da CÂMARA, no formato presencial, para os servidores da CÂMARA envolvidos com os processos de licitações e contratos, entre eles: agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos, servidores da controladoria interna, dos órgãos jurídicos, do departamento de compras e patrimônio, do departamento de recursos humanos, do departamento de contabilidade, da assessoria de comunicações e da diretoria geral. Incluso material didático, certificado de conclusão do curso, despesa de passagens e diárias de hotéis. A CÂMARA disponibiliza o espaço para a realização das capacitações, bem como suporte multimídia.• Prestação de serviços de consultoria para revisão dos fluxos, normas regulamentares e minutas decorrentes da implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos, elaborados pelos órgãos jurídicos e pelo setor de licitações e contratos desta casa		



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



	legislativa. Busca-se apresentação de soluções e aferição de legalidade e funcionalidade da Minuta da Portaria que regulamenta a NLLC no âmbito da CÂMARA, em elaboração pela CÂMARA, bem como das minutas do TR, PAC, ETP, Contratos, Editais.		
		INVESTIMENTO (TOTAL) =>	

Data: __/__/____

Validade do orçamento: _____

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Nome completo do responsável pela empresa ou sócio majoritário: _____

CPF do responsável pela empresa ou sócio majoritário: _____

Assinatura responsável e/ou carimbo da empresa: _____